



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO n° 015/2015

ORIGEM: PEDIDO DE EMPENHO N° 241/2015

VIGÊNCIA: 24 DE FEVEREIRO DE 2015 A 24 DE MAIO DE 2015

VALOR: R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/F sob n.º 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. 25 de Julho, s/nº, inscrito no CPF nº 286.718.050-34, e portador da cédula de identidade RG nº 1026130755, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PATRÍCIA COLLAT BENTO FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Porto Seguro, 309, Bairro Nossa Senhora das Graças – Canoas/RS, CNPJ Nº 20.235.101/0001-59, neste ato representada por **PATRÍCIA COLLAT BENTO FEIJÓ**, brasileira, professora e advogada, OAB-RS nº 40.089, portadora do CPF n.º 691.038.790-20, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações e de acordo com as cláusulas a seguir expressas:

1. DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria, assessoria e treinamento para a elaboração do Plano Municipal de Educação – PME no Município de Coronel Pilar, compreendendo prestação de suporte direto e presencial em todas as etapas de organização do PME, mediante elaboração do diagnóstico, análise dos dados coletados, construção das metas e estratégias, elaboração do documento base, discussão com a comunidade escolar e sociedade civil, organização do documento final, auxílio para redação do projeto de lei instituindo o PME e outros documentos que acompanharão o projeto, acompanhamento da tramitação do projeto de lei na Câmara Municipal e prestação de suporte em havendo necessidade de esclarecimentos ou vetos, demais atividades inerentes à implantação do PME, em consonância com o PNE e PEE.

1.2 As atividades serão desenvolvidas através de visitas mensais, em 2 (dois) dias úteis por mês, realizando-se trabalho diário com duração de 7 (sete) horas, nas quais serão realizadas atividades de treinamento e orientação sobre a elaboração do PME e também desenvolver atividades de acompanhamento, assessoria e consultoria para elaboração e organização do Plano Municipal.

2. PREÇO E PAGAMENTO.

2.1 – O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida à prestação dos serviços, o valor de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, em 03 (três) parcelas mensais que serão pagas em até 15 dias após o encontro presencial e a entrega da respectiva nota fiscal.

3. DOS PRAZOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.1 – O prazo de execução do presente contrato será de 03 (três) meses e contar-se-á a partir da assinatura do presente.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. fornecer a ordem de início do serviço;
- b. fiscalizar, orientar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- c. dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- d. receber o serviço contratado, lavrar termo de recebimento provisório e definitivo, rejeitando-o no todo ou em parte caso não esteja de acordo com as especificações contratadas; e
- e. efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste contrato.

4.2 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do serviço.

4.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. executar o objeto deste contrato segundo os termos ajustados;
- b. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c. proceder à execução do serviço no prazo ajustado;
- d. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinário, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;
- e. manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, tais como capacetes, luvas, calçados adequados e etc.
- h. refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato;
- i. responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do serviço, bem como a observação às normas técnicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- j. responder por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao CONTRATANTE ou terceiros;
- k. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;
- l. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato.

5. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 – Da Contratada:

- 5.1.1 –** Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;
- 5.1.2 –** Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a ser prestado, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.
- 5.1.3 –** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

6. DA RESCISÃO

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato amigável, havendo interesse público;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante:
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7. DA DOTAÇÃO

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Atividade 2401 – Manut das Ativ da Sec de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Prof. (446)

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 –** Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 8.2 –** As partes elegem o Foro da Comarca de Garibaldi - RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

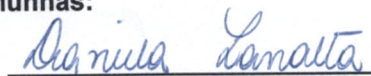
E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

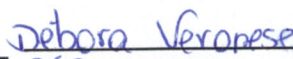
Coronel Pilar, 24 de fevereiro de 2015.

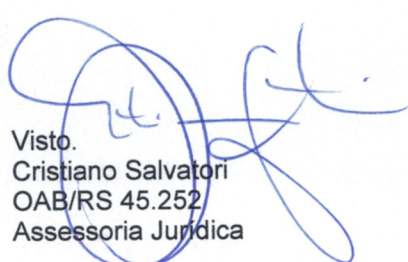

Município de Coronel Pilar
LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


PATRÍCIA COLLAT BENTO FEIJÓ
PATRÍCIA COLLAT BENTO FEIJÓ
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
NOME DANIELA ZANATTA
CPF: 001.252.550-20

2. 
NOME DÉBORA VERONESE
CPF: 010.000.100-01


Visto.
Cristiano Salvatori
OAB/RS 45.252
Assessoria Jurídica